



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

PALÁCIO VEREADOR EUCLIDES MODENEZI

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar
CEP 18406-380 - Itapeva / São Paulo

PROJETO DE LEI 33/2023 - Prefeito Dr Mario Tassinari - Dispõe sobre autorização para concessão de subvenções sociais à Santa Casa de Misericórdia de Itapeva e dá outras providências.

APRESENTADO EM PLENÁRIO. : 13 / 03 / 2023

RETIRADO DE PAUTA EM : / /

COMISSÕES

<u>LÍQUID</u>	RELATOR: <u>PRETO VASCO</u>	DATA: <u>13 / 03 / 23</u>
<u>EFEO</u>	RELATOR: <u>LAGIENIS</u>	DATA: <u>13 / 03 / 23</u>
<u>SAÚDE</u>	RELATOR: <u>DEBORA</u>	DATA: <u>13 / 03 / 23</u>

Discussão e Votação Única: / /

Em 1.ª Disc. e Vot.: 13 / 03 / 23

Rejeitado em . . . : / /

Lei n.º : 4835 / 2023

* 4ª SE

Em 2.ª Disc. e Vot. : 13 / 03 / 23

Autógrafo N.º 21 : / /

Ofício N.º : em / /

Sancionada pelo Prefeito em: / /

Veto Acolhido () Veto Rejeitado () Data: / /

Promulgada pelo Pres. Câmara em: / /

Publicada em: 13 / 03 / 23

OBSERVAÇÕES

Empty box for observations.



MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo
Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77

Itapeva, 13 de março de 2023.

MENSAGEM N.º 21/ 2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,

Excelentíssimos Senhores Presidentes das Comissões Permanentes,

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA
RECEBIDO
Data 13/03/2023 às 15h00hs
Secretaria Administrativa

Com nossos cumprimentos, vimos pelo presente encaminhar a Vossas Excelências, para apreciação dessa Colenda Edilidade, o Projeto de Lei ora anexo que: "**DISPÕE** sobre autorização para concessão de subvenções sociais à Santa Casa de Misericórdia de Itapeva e dá outras providências."

Pretende o presente projeto de lei autorizar o repasse de subvenção social no valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), para a Santa Casa de Misericórdia de Itapeva/SP com o fim de custear honorários médicos.

Ressalta-se a importância dos serviços médicos prestados pela Entidade que atende todos os munícipes de Itapeva em complemento ao SUS (Sistema Único de Saúde).

Portanto, tal repasse homenageia o imperativo constitucional que dispõe sobre o dever dos Entes Federativos de propiciar o acesso à saúde para todos os cidadãos.

Ante ao exposto, requer-se a este Legislativo a aprovação da presente propositura.



MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo
Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77

Certo de poder contar com o empenho de Vossa Senhoria para tão importante e fundamental tema, nos colocamos à disposição, se necessário.

Atenciosamente,

MÁRIO SÉRGIO TASSINARI
Prefeito Municipal

03

mf



MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo
Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77

PROJETO DE LEI Nº 33 /2023

Dispõe sobre autorização para concessão de subvenções sociais à Santa Casa de Misericórdia de Itapeva dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Itapeva,
Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, VI, da LOM,

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, no exercício de 2023, subvenções sociais à Santa Casa de Misericórdia, no valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), destinado a custear honorários médicos.

Parágrafo Único. A destinação dos recursos de que trata o *caput* deste artigo será estabelecida, dentre outros itens, no termo de convênio a ser celebrado entre o Poder Executivo e a entidade acima mencionada.

Art. 2º. A entidade, de que trata o artigo 1º, deverá prestar contas dos recursos recebidos, nos moldes das Instruções emanadas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.



MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo

Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 13 de março de 2023.

MÁRIO SÉRGIO TASSINARI
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo
Palácio Prefeito Cícero Marques
CNPJ/MF 46.634.358/0001-77

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO DA DESPESA

I. Impacto orçamentário/financeiro (LRF, art. 16, I):

Valores Correntes

Demonstrativo dos Impactos	
Impactos¹	2023
Orçamentário	524.723.166,00
Financeiro	1.000.000,00
Despesas / Orçamento %	0,19%

Valores Correntes

Projeção da Despesa		
Especificação	Valor	
Despesa Orçamentária, antes do Repasse à Santa casa de misericórdia de Itapeva , fixada para 2023	524.723.166,00	(=)
Despesa Orçamentária fixada para 2023, acrescida do aumento a ser provocado pelo Repasse à Santa casa de misericórdia de Itapeva.	525.723.166,00	(-)
Adequação Orçamentária	1.000.000,00	(=)

Declaramos, para fins de atender ao disposto no artigo 16, inciso II, da Lei de Responsabilidade Fiscal, que o aumento da despesa, em exame, tem compatibilidade com o Plano Plurianual 2022-2025, Lei Municipal nº.4.592/2021, de 26 de novembro

¹ Indicar, em anexo, a maneira pela qual se chegou aos valores e percentuais.



MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo
Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77

de 2.021, assim como com a Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2023, Lei Municipal nº.4713/2022, de 06 de julho de 2.022, pois que estão de conformidade com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos em ambos os diplomas legais

Quanto ao Orçamento do exercício corrente, o valor para o **Repasse a SANTA CASA DE MISERICORDIA DE ITAPEVA** já consta na classificação econômica para tal fim.

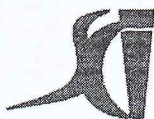


Documento assinado digitalmente
EDIVALDO SOUZA ALVES
Data: 13/03/2023 09:09:33-0300
Verifique em <https://verificador.it.br>

Itapeva, 10 de março de 2023.

EDIVALDO SOUZA ALVES
Secretário Municipal de Finanças.

08
mf



SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ITAPEVA

FOLHA DE CAPA CONVÊNIO MUNICIPAL	
<i>Nº Convênio</i>	<i>Ano Referência</i> 2023
<i>Órgão</i> Prefeitura Municipal de Itapeva	<i>Objeto</i> Prestação de Serviços Médicos
<i>CNPJ Beneficiário</i> 49.797.293/0001-79	<i>Beneficiário</i> Santa Casa de Misericórdia de Itapeva
<i>Ação</i> Saúde	<i>Valor</i> R\$ 1.000.000,00

[Handwritten mark]

[Handwritten signature]



09
mf

SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ITAPEVA

PLANO DE TRABALHO

IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE

Número do PT:	
Razão Social Santa Casa de Misericórdia de Itapeva	
CNPJ 49.797.293/0001-79	
Endereço Rua Santos Dumont, 433, Centro	
Município Itapeva	UF SP
CEP 18400-030	DDD/Telefone 15 35219501
E-mail: administracao@santacasadeitapeva.org.br	

Responsável pela Instituição Wilson Kasemodel		
CPF	RG	Órgão Expedidor SSP/SP
Cargo Provedor	E-mail administracao@santacasadeitapeva.org.br	

Gestor do Convênio Luciane Gomes Pacheco		
CPF 202.587.248-89	RG 27.640.741-6	Órgão Expedidor SSP/SP
Cargo Administradora Hospitalar	E-mail luciane@santacasadeitapeva.org.br	

RECEBIMENTO DO RECURSO

Banco	Agência	Conta Corrente (*)	Praça de Pagamento
Banco do Brasil S/A	2414-7	6763-6	Sorocaba

Declaramos que esta Conta corrente será exclusiva para o recebimento do recurso



SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ITAPEVA

CONTEXTO DA INSTITUIÇÃO PROPONENTE

Característica da Instituição

A Santa Casa possui 172 leitos, sendo 127 destinados ao SUS e atende em média 230.799 pacientes ao ano com o perfil assistencial de média e alta complexidade nas seguintes especialidades: Clínica Médica, Ginecologia/Obstetria, Pediatria, Ortopedia, Neurocirurgia, Nefrologia, Anestesiologia, Oncologia, Cirurgia Geral e Radiologia.

Municípios com suas respectivas populações que compõem a CIR de Itapeva:

MUNICÍPIOS/CIR ITAPEVA	Habitantes
350270 Apiaí	24.226
350535 Barra do Chapéu	5.760
350715 Bom Sucesso de Itararé	3.984
350800 Buri	19.965
351760 Guapiara	17.025
352170 Itaberá	17.480
352215 Itaóca	3.330
352240 Itapeva	94.804
352265 Itapirapuã Paulista	4.268
352320 Itararé	50.642
353282 Nova Campina	9.860
354280 Ribeira	3.330
354300 Ribeirão Branco	16.211
354350 Riversul	5.443
355385 Taquarivaí	5.911
TOTAL	282.239

Fonte: IBGE – 2020

Missão

Proporcionar aos seus clientes e à comunidade ações com qualidade e responsabilidade social, assegurando o desenvolvimento profissional de seus colaboradores.



11
mf

SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ITAPEVA

Histórico

A Instituição tem como missão proporcionar a seus clientes e a comunidade, ações de saúde com qualidade e responsabilidade social, assegurando o desenvolvimento profissional de seus colaboradores. No final do século XIX, mais precisamente no ano de 1896, alguns cidadãos faxinenses entre eles Dona Luiza Marcondes e seu marido Francisco Marcondes Rezende resolveram fundar uma Santa Casa de Misericórdia em Faxina, antiga denominação da cidade de Itapeva. Três anos mais tarde, no dia 20 de maio de 1899 foi redigida a Ata para a fundação da Santa Casa de Misericórdia de Faxina. Somente no dia 10 de junho de 1899 foi escolhida a primeira diretoria que nomeou como o 1º Provedor o Cel. Crescêncio Ferreira de Melo, um dos fundadores da Instituição.

Objeto

Prestação de Serviços Médicos até o limite de R\$ 1.000.000,00 (hum milhão de reais).

Objetivo

Contribuir para a melhoria dos serviços médico-hospitalares, a fim de garantir a assistência integral e humanizada aos usuários do SUS, com condições adequadas de assistência e infraestrutura priorizando a qualidade, resolutividade, equidade e eficiência no atendimento.

Justificativa

Como único hospital do município, que presta serviço de forma complementar ao Sistema Único de Saúde – SUS nos atendimentos de internações e de urgência e emergência, a Santa Casa de Itapeva tem grande importância e responsabilidade sobre a saúde da população da microrregião de Itapeva, que compreende 15 municípios.

Dessa forma, os recursos financeiros deste convênio servirão para o custeio geral das atividades do Hospital, até o limite de R\$ 1.000.000,00 (hum milhão de reais), que possibilitará o funcionamento do hospital e garantir o estoque de insumos hospitalares em quantidade suficiente, bem como a disponibilização de equipamentos necessários à manutenção da estrutura adequada para os atendimentos com eficácia e eficiência aos usuários do SUS, visando a manutenção da qualidade do atendimento dos pacientes assistidos pela Instituição.

Local

Santa Casa de Misericórdia de Itapeva, Rua Santos Dumont, nº 433, Centro, Itapeva/SP.
Inscrito no CNES 2027186.



12
mf

SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ITAPEVA

METAS A SEREM ATINGIDAS

METAS QUANTITATIVAS

Meta: Manter 2000 atendimentos/mês de urgência/emergência
Ações para alcance da meta: Disponibilizar equipe médica necessária para a realização dos atendimentos de Urgência/Emergência .
Situação Atual: 2000 atendimentos/mês
Situação Pretendida: 2000 atendimentos/mês
Indicador de Resultado: Número de atendimentos/mês

METAS QUALITATIVAS

Meta: Manter Índice de Satisfação do usuário superior ou igual a 80% de bom e ótimo
Ações para alcance da meta: Disponibilizar ao usuário o questionário de pesquisa de satisfação.
Situação Atual: 80%
Situação Pretendida: >=80%
Indicador de Resultado: Quantidade de usuários com avaliação Bom e Ótimo no período/ Quantidade total de usuários que participaram da pesquisa.

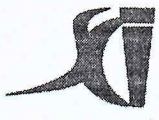
ETAPA	DESCRIÇÃO	APLICAÇÃO
1	Custeio – Prestação de Serviços Médicos	R\$ 1.000.000,00
	TOTAL	R\$ 1.000.000,00

Plano de Aplicação de Recursos Financeiros

ORDEM	OBJETO	VALOR	%
1	Custeio – Prestação de Serviços Médicos	R\$ 1.000.000,00	100

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

MÊS	OBJETO	PROPONENTE	CONCEDENTE
1	Custeio		R\$ 1.000.000,00
	TOTAL		R\$ 1.000.000,00



SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ITAPEVA

PREVISÃO de EXECUÇÃO DO OBJETO

- Início: Março/2023
- Duração: Abril/2023

RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

Nome Luciane Gomes Pacheco		
CPF 202.587.248-89	RG 27.640.741-6	Órgão Expedidor SSP/SP

VI – DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, **DECLARO**, para fins de prova junto à Prefeitura Municipal de Itapeva, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro ou qualquer órgão ou Entidade da Administração Pública, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos deste Poder, na forma deste Plano de Trabalho.

ITAPEVA(SP), 09 de Março de 2023.

WILSON KASEMODEL
PROVEDOR



Câmara Municipal de Itapeva
Palácio Vereador Euclides Modenezi
Departamento Jurídico

Projeto de Lei nº 033/2023: "Dispõe sobre autorização para concessão de subvenções sociais à Santa Casa de Misericórdia de Itapeva dá outras providências."

Autoria: Prefeito Municipal

Parecer nº 036/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Trata-se de Projeto de Lei em que pretende o Chefe do Executivo obter autorização para repassar recurso por meio de subvenção social à Santa Casa de Misericórdia, no valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), destinado a custear honorários médicos.

De acordo com o projeto, a destinação dos recursos será estabelecida, dentre outros itens, no termo de convênio a ser celebrado entre o Poder Executivo e a entidade acima mencionada, que deverá prestar contas nos moldes das Instruções emanadas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Protocolado na Secretaria desta Edilidade, o Projeto de Lei foi lido e submetido às Comissões Permanentes desta Casa de Leis para análise na forma regimental, tendo sido encaminhado a este Departamento a fim de orientar os membros da Comissão de Legislação, Justiça, Redação e Legislação Participativa para apreciação dos aspectos constitucionais, legais, regimentais e de técnica legislativa.

É o breve relato.



Câmara Municipal de Itapeva
Palácio Vereador Euclides Modenezi
Departamento Jurídico

1. DA REGULARIDADE FORMAL. INICIATIVA LEGISLATIVA E COMPETÊNCIA EM RAZÃO DA MATÉRIA.

Não há no projeto vícios de iniciativa, na medida em que compete privativamente ao Chefe do Executivo a deflagração de processos legislativos que disponham sobre a organização administrativa e matérias orçamentárias afetas à Administração Pública Municipal¹.

De igual modo, não se constata vício em razão da matéria, já que por força do inciso I do artigo 30 da Constituição Federal², os Municípios são dotados de autonomia legislativa, que vem consubstanciada na capacidade de legislar sobre assuntos de interesse local, tomando toda e qualquer providência em assuntos de seu peculiar interesse, legislando, administrando, tributando, fiscalizando, sempre nos limites ou parâmetros fixados pela Constituição da República e pela Constituição Estadual.

2. QUANTO AO CONTEÚDO MATERIAL

2.1 DA CELEBRAÇÃO DO CONVÊNIO E AS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS PÚBLICOS. CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO À ENTIDADES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS

No presente caso nos confrontamos com o pedido de autorização do Executivo Municipal para repassar recurso por meio de subvenção social à Santa Casa de Misericórdia, mediante a formalização de termo de convênio.

Com ao advento da Lei Federal nº 13019/14, as parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco ganharam nova roupagem e passaram a se instrumentalizar através de Termos de Fomento, Termos de Colaboração e Acordos de Cooperação.

¹ LOM, Art. 40 - Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa dos Projetos de Lei que disponham sobre: (...) IV - organização administrativa, matéria orçamentária, Serviços Públicos e pessoal da administração;

² Art. 30. Compete aos Municípios: I - legislar sobre assuntos de interesse local;



15
mf

Câmara Municipal de Itapeva
Palácio Vereador Euclides Modenezi
Departamento Jurídico

Estes instrumentos substituem os convênios, que passam a ser utilizados apenas para a relação entre entes federados ou pessoas jurídicas a eles vinculadas, e quando firmados contratos com entidades filantrópicas e sem fins lucrativos nos termos do § 1º do artigo 199 da Constituição Federal.

Nota-se que a pessoa jurídica com quem se pretende firmar o convênio é entidade filantrópica, que tem como atividade principal o atendimento na área da saúde, e que este convênio visa ao custeio da equipe médica, o que indica conter interesse recíproco entre a municipalidade e a entidade beneficiária na celebração da parceria, tornando possível a celebração do convênio justamente ante a exceção citada:

Art. 199. (...)

§ 1º - As instituições privadas poderão participar de forma complementar do sistema único de saúde, segundo diretrizes deste, mediante contrato de direito público ou convênio, tendo preferência as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos.

Não obstante, importante lembrar que a subvenção social consiste numa modalidade de repasse de recursos financeiros públicos para organizações governamentais e não governamentais, de caráter assistencial ou cultural e sem fins lucrativos, com o objetivo de cobrir despesas de custeio, a teor do que dispõe o artigo 12³ da Lei Federal nº 4.320/64⁴:

Sem adentrar no mérito de que modalidade de transferência de recurso público aplicar-se-ia ao caso (uma vez que esta função cabe ao Poder Executivo), o fato é que o repasse mediante autorização legislativa é previsto pela legislação em vigor e encontra respaldo na Lei Municipal nº 4.713/2022, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2023, fazendo constar no artigo 14:

³ Art. 12. A despesa será classificada nas seguintes categorias econômicas: § 1º Classificam-se como Despesas de Custeio as dotações para manutenção de serviços anteriormente criados, inclusive as destinadas a atender a obras de conservação e adaptação de bens imóveis. § 2º Classificam-se como Transferências Correntes as dotações para despesas as quais não corresponda contraprestação direta em bens ou serviços, inclusive para contribuições e subvenções destinadas a atender à manifestação de outras entidades de direito público ou privado. § 3º Consideram-se subvenções, para os efeitos desta lei, as transferências destinadas a cobrir despesas de custeio das entidades beneficiadas, distinguindo-se como: I - subvenções sociais, as que se destinem a instituições públicas ou privadas de caráter assistencial ou cultural, sem finalidade lucrativa;

⁴ Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

15a
mf



Câmara Municipal de Itapeva
Palácio Vereador Euclides Modenezi
Departamento Jurídico

Art. 14. **Será permitida a transferência de recursos a entidades privadas sem fins lucrativos, por meio de auxílios, subvenções** ou contribuições, desde que observadas as seguintes exigências e condições, dentre outras porventura existentes, especialmente as contidas na Lei Federal nº 4.320/64 e as que vierem a ser estabelecidas pelo Poder Executivo:

(...)

§ 1º. **A transferência de recursos a título de subvenções sociais, nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, atenderá as entidades privadas sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de assistência social, saúde, educação ou cultura.**

Importante mencionar, ainda, que a Lei Federal nº 13.019/14 traz como regra que a transferência de recursos públicos às Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público deve ser precedida de chamamento público⁵, à exceção dos casos previstos pelo artigo 31⁶:

Conclui-se, deste modo, que o chamamento pode não ser realizado quando se tratar de subvenção social já prevista nas leis orçamentárias (Lei nº 4789/23, Lei 4713/22 e Lei 4592/21) e autorizada por lei específica, sendo o que se busca com o projeto em análise.

Por fim, cabe dizer que a medida se harmoniza com as diretrizes constitucionais inscritas nos artigos 6º, 23, inciso II e artigo 196 da Constituição Federal, bem como do artigo 6º, inciso VII da Lei Orgânica Municipal, pelo que se depreende que a celebração do convênio, tal como se apresenta, reveste-se de legalidade.

2.2. DA ADEQUAÇÃO DA DESPESA À LUZ DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL.

O Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, calcado na Lei Complementar nº 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal), estabelece que qualquer repasse de recurso público para o setor privado deve ser previamente autorizado por lei específica, além de atender às

⁵ procedimento destinado a selecionar organização da sociedade civil para firmar parceria por meio de termo de colaboração ou de fomento, no qual se garanta a observância dos princípios da isonomia, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da proibidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos; (art. 2º, XII, Lei 13.019/15)

⁶ Art. 31 (...)

I – o objeto da parceria constituir incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional, no qual sejam indicadas as instituições que utilizarão os recursos;

II – a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei no 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

103



16
mf

Câmara Municipal de Itapeva
Palácio Vereador Euclides Modenezi
Departamento Jurídico

disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias e estar prevista no orçamento, conforme o disposto no artigo 26 da Lei Complementar nº 101/00⁷.

Dessa maneira, a concessão de subvenções sociais depende de lei autorizadora para cada uma das entidades beneficiadas e da existência de recursos orçamentários ou da abertura de créditos adicionais, além de estar em consonância com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e prevista na Lei Orçamentária Anual.

Destarte, firmada a subvenção em questão, o Executivo Municipal atribuirá despesa ao erário e, neste caso, faz-se necessário verificar se está acostado ao projeto o estudo do impacto orçamentário-financeiro, e declaração do ordenador de despesa que comprovem a viabilidade jurídico-financeira do repasse, indicando que a despesa está em consonância com a Lei de Responsabilidade Fiscal, sem o que o projeto se torna eivado de ilegalidade.

Em que pese este Departamento Jurídico não detenha os conhecimentos técnicos necessários a avaliar o teor da referida declaração – e nem seja esta sua competência – entende-se por cumprida a exigência da Lei Complementar Federal nº 101/00, uma vez que subscrito pelo agente ordenador da despesa estando em ordem o projeto de lei neste cerne.

De se mencionar, por oportuno, que o projeto de lei em análise apenas AUTORIZA o Chefe do Executivo realizar o repasse financeiro, de modo que, mesmo após aprovado, não terá o poder de vincular a decisão do administrador em realizar ou não o repasse.

Assim, a responsabilidade legal pela realização da referida despesa pública – em especial esta, que é discricionária – é e será sempre do Poder Executivo, a quem compete avaliar a oportunidade e a conveniência da execução, bem como o atendimento de toda a legislação vigente.

OS

⁷ Art. 26. A destinação de recursos para, direta ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas ou débitos de pessoas jurídicas deverá ser autorizada por lei específica, atender às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e estar prevista no orçamento ou em seus créditos adicionais. (...) § 2º Compreende-se incluída a concessão de empréstimos, financiamentos e refinanciamentos, inclusive as respectivas prorrogações e a composição de dívidas, a concessão de subvenções e a participação em constituição ou aumento de capital. (g.n.)

164
mf



Câmara Municipal de Itapeva
Palácio Vereador Euclides Modenezi
Departamento Jurídico

3. CONCLUSÃO

Pelas razões expendidas, verifica-se que o Projeto de Lei nº 033/23 não apresenta vício capaz de obstar seu regular trâmite nesta Casa de Leis, motivo pelo qual opina-se favoravelmente pelo seu prosseguimento.

É o parecer.

Itapeva, 13 de março de 2023.


Danielle C. L. B. Branco de Almeida
Procuradora Jurídica



17
mf

Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

PARECER COMISSÃO LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA Nº 00031/2023

Propositura: PROJETO DE LEI Nº 33/2023

Ementa: Dispõe sobre autorização para concessão de subvenções sociais à Santa Casa de Misericórdia de Itapeva e dá outras providências.

Autor: Mario Sergio Tassinari

Relator: Valdinei Pinheiro Vasco

PARECER

1. Vistos;
2. Nada temos a opor quanto ao prosseguimento da propositura em questão;
3. Encaminhe-se para a Comissão de Economia, Fiscalização e Execução Orçamentária para apreciação.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, Sala de Reuniões, 13 de março de 2023.

AUSENTE

MARIO AUGUSTO DE SOUZA NISHIYAMA

PRESIDENTE



PAULO ROBERTO TARZÃ DOS
SANTOS

VICE-PRESIDENTE

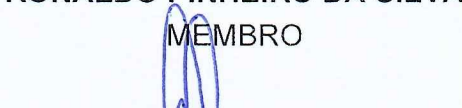

DÉBORA MARCONDES SILVA

FERRARESI
MEMBRO


VALDINEI PINHEIRO VASCO

SUPLENTE


RONALDO PINHEIRO DA SILVA
MEMBRO


LUCIMARA WOOLCK SANTOS
ANTUNES
MEMBRO



mf

Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

**PARECER COMISSÃO ECONOMIA, FISCALIZAÇÃO E EXECUÇÃO
ORÇAMENTÁRIA
Nº 00012/2023****Propositura:** PROJETO DE LEI Nº 33/2023**Ementa:** Dispõe sobre autorização para concessão de subvenções sociais à Santa Casa de Misericórdia de Itapeva e dá outras providências.**Autor:** Mario Sergio Tassinari**Relator:** Laercio Lopes**PARECER**

1. Vistos;
2. Nada temos a opor quanto ao prosseguimento da propositura em questão;
3. Encaminhe-se para a Comissão de Saúde, Assistência Social e Direitos Humanos para apreciação.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, Sala de Reuniões, 13 de março de 2023.


PAULO ROBERTO TARZÃ DOS SANTOS
PRESIDENTE

AUSENTE

**LAERCIO LOPES**
VICE-PRESIDENTE**MARIO AUGUSTO DE SOUZA NISHIYAMA**
MEMBRO
RONALDO PINHEIRO DA SILVA
MEMBRO
DÉBORA MARCONDES SILVA FERRARESI
MEMBRO
VALDINEI PINHEIRO VASCO
SUPLENTE
DÉBORA MARCONDES SILVA FERRARESI
Vice-Presidente
Câmara Municipal de Itapeva



19
mf

Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

PARECER COMISSÃO SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS Nº 00007/2023

Propositura: PROJETO DE LEI Nº 33/2023

Ementa: Dispõe sobre autorização para concessão de subvenções sociais à Santa Casa de Misericórdia de Itapeva e dá outras providências.

Autor: Mario Sergio Tassinari

Relator: Débora Marcondes Silva Ferraresi

PARECER

1. Vistos;
2. Nada temos a opor quanto ao prosseguimento da propositura em questão;
3. Encaminhe-se ao Plenário para apreciação.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, Sala de Reuniões, 10 de março de 2023.

ÁUREA APARECIDA ROSA
PRESIDENTE

AUSENTE
GESSE OSFERIDO ALVES
VICE-PRESIDENTE

PAULO ROBERTO TARZÁ DOS
SANTOS
MEMBRO

VALDINEI PINHEIRO VASCO
SUPLENTE

DÉBORA MARCONDES SILVA
FERRARESI
MEMBRO

LAERCIO LOPES
MEMBRO



20
mf

Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

Secretaria Administrativa

AUTÓGRAFO 21/2023 PROJETO DE LEI Nº 033/2023

Dispõe sobre autorização para concessão de subvenções sociais à Santa Casa de Misericórdia de Itapeva dá outras providências.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, no exercício de 2023, subvenções sociais à Santa Casa de Misericórdia, no valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) destinado a custear honorários médicos.

Parágrafo único. A destinação dos recursos de que trata o *caput* deste artigo será estabelecida, dentre outros itens, no termo de convênio a ser celebrado entre o Poder Executivo e a entidade acima mencionada.

Art. 2º. A entidade, de que trata o artigo 1º, deverá prestar contas dos recursos recebidos, nos moldes das Instruções emanadas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, 14 de março de 2023.


JOSE ROBERTO COMERON
PRESIDENTE



21
mf

Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

Secretaria Administrativa

OFÍCIO 106/2023

Itapeva, 14 de março de 2023.

Prezado Senhor:

Sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Senhoria o autógrafo aprovado na 4ª Sessão Extraordinária desta Casa de Leis.

Autógrafo	Projeto de Lei	Autor	Ementa
21/2023	33/2023	Dr Mario Tassinari	Dispõe sobre autorização para concessão de subvenções sociais à Santa Casa de Misericórdia de Itapeva e dá outras providências.

Sem outro particular para o momento, subscrevo-me, renovando protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


JOSÉ ROBERTO COMERON
PRESIDENTE

Ilmo. Senhor
Mário Sérgio Tassinari
DD. Prefeito
Prefeitura Municipal de Itapeva

22
mf

publicação.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 14 de março de 2.023.
MÁRIO SÉRGIO TASSINARI
Prefeito Municipal

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.
Palácio Prefeito Cícero Marques, 10 de março de 2023
MÁRIO SÉRGIO TASSINARI
Prefeito Municipal

LEI Nº 4. 835, DE 14 DE MARÇO DE 2.023

DISPÕE sobre autorização para concessão de subvenções sociais à Santa Casa de Misericórdia de Itapeva dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPEVA, Estado de São Paulo, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no art. 66, VI, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, no exercício de 2023, subvenções sociais à Santa Casa de Misericórdia, no valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), destinado a custear honorários médicos.

Parágrafo único. A destinação dos recursos de que trata o caput deste artigo será estabelecida, dentre outros itens, no termo de convênio a ser celebrado entre o Poder Executivo e a entidade acima mencionada.

Art. 2º. A entidade, de que trata o artigo 1º, deverá prestar contas dos recursos recebidos, nos moldes das Instruções emanadas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 14 de março de 2.023.
MÁRIO SÉRGIO TASSINARI
Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 9.000 DE 10 DE MARÇO DE 2023

Altera a designação de servidor público municipal como agente fiscal responsável pela gestão dos Contratos Administrativos decorrentes do Processo Administrativo que específica.

O Prefeito Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 66, VIII, da LOM, e

Considerando a solicitação formulada pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços, através do Processo Administrativo n.º 4.497/2018;

RESOLVE

Art. 1º Fica alterada a designação de servidor público municipal como agente fiscal responsável pela gestão de Contratos Administrativos, passando da Sra. Regina Felipe de Souza para o Sr. Rogério Moraes dos Santos, Portador do RG nº 27.819.226-9, como agente fiscal do Contrato oriundo das licitações decorrentes do Processo Administrativo abaixo citado:

Proc. Adm. n.º	Portaria	Modalidade Licitação	Objeto
4.497/2018	Portaria nº 7.257/18	Pregão Eletrônico	Serviços de Transportes de alunos da rede municipal

TERMO ADITIVO N.º 03 AO CONTRATO N.º 051/2020

PROCESSO N.º 7.427/2019
CREDENCIAMENTO N.º 01/2013
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITAPEVA
CONTRATADA: CLÍNICA MÉDICA DR PEDRO FONTALVO EIRELI - ME

OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência estabelecido na Cláusula Terceira do Contrato em epígrafe por mais 12 (doze) meses, passando a vigorar de 25 de março de 2023 a 24 de março de 2024.

DATA DA ASSINATURA: 02 de fevereiro de 2023.

TERMO ADITIVO N.º 01 AO CONTRATO N.º 34/2022

PROCESSO N.º 5.072/2021
CONCORRÊNCIA N.º 07/2021
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITAPEVA
CONTRATADA: CONSTRUTORA D.W. BARREIRA - EIRELI

OBJETO: Prorrogação dos prazos estabelecidos na Cláusulas Terceira e Oitava do Contrato em epígrafe, prorrogando os prazos de vigência por mais 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias e de execução por mais 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, iniciando o prazo de vigência em 03 de junho de 2023 e vencendo em 01 de junho de 2024 e iniciando o prazo de execução em 29 de março de 2023 e vencendo em 27 de março de 2024.

DATA DA ASSINATURA: 02 de março de 2023.

CONTRATO N.º 013/2023

PROCESSO N.º 706/2023
CREDENCIAMENTO N.º 01/2013
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITAPEVA
CONTRATADA: MAYARA MUSSI SERVIÇOS MÉDICOS LTDA

OBJETO: Prestação de serviços de consultas médicas, na especialidade de Clínico Geral, na Unidade de Pronto Atendimento (UPA), Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU), Centro Dia ou outro local a ser determinado pela Secretaria Municipal de Saúde.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do Contrato.

VALOR: Para realização de plantão médico o atendimento ambulatorial nas especialidades abaixo discriminadas, no valor total mensal de R\$ 94.500,00 (noventa e quatro mil e quinhentos reais), nestes termos:

Item	Especialidade	Local de atuação	Discriminação do serviço	Quant. mensal	Un.	Valor Unitário	Valor máximo mensal
4.2.1.1	Clínico Geral	UPA	Atendimento em plantão UPA	240	Horas	RS 150,00	RS 36 000,00
4.2.1.4	Clínico Geral	SAMU	Atendimento em plantão SAMU	240	Horas	RS 150,00	RS 36 000,00



23
mf

Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

CERTIDÃO DE PROCESSO LEGISLATIVO

ROGERIO APARECIDO DE ALMEIDA, Oficial Administrativo da Câmara Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições,

CERTIFICA, para os devidos fins, que o **Projeto de Lei nº 33/2023**, que “*Dispõe sobre autorização para concessão de subvenções sociais à Santa Casa de Misericórdia de Itapeva e dá outras providências.*”, foi aprovado em 1ª votação na 11ª Sessão Ordinária, realizada no dia 13 de março de 2023, e, em 2ª votação na 4ª Sessão Extraordinária, realizada no dia 13 de março de 2023.

Por ser verdade, firma a presente.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, 15 de março de 2023.

ROGERIO APARECIDO DE ALMEIDA
Oficial Administrativo